

**LEI Nº 730/2020**  
**DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**“INSTITUI O MÊS DO DOADOR DE SANGUE  
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 017/2020 de autoria dos Nobres Vereadores Adimar Alves de Moraes, Jorge Luiz de Souza e João Roberto Boldarim, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, o mês do **DOADOR DE SANGUE VOLUNTARIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, a ser comemorado do dia **25 de novembro**, dia nacional do doador voluntario de sangue, até o **dia 24 de dezembro**, com o objetivo de divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no município de ELISIÁRIO.

§ 1º - Os eventos e campanhas realizados durante o Mês do Doador Voluntario de Sangue Municipal, serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - No mês ora instituído, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais, além de voluntários da sociedade.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente ao Departamento Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

**Artigo 2º** - Ficam as escolas municipais, durante este mês, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

**Artigo 3º** - O Departamento Municipal de Saúde fornecerá às escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante o mês escolhido para a campanha.

**Artigo 4º** - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através do Departamento Municipal de Saúde, além do Mês Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

**Parágrafo Único** - A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo que abrange o município ou órgão equivalente, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

**Artigo 5º** - O Município de Elisiário disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 4º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Departamento Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Hemonúcleo responsável pela coleta de sangue no Município.

**Artigo 6º** - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos público municipal, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - os requisitos para doar sangue;
- II - as condições necessárias para doar sangue;
- III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

**Artigo 7º** - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária da Rodovia Chafic Saab, que realize campanha permanente de estímulo

à doação de sangue mediante a instalação de outdoors ao longo da rodovia e panfletagem nas guaritas de pedágio.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada, nos respectivos meios, mensagem contendo os seguintes dizeres: “Salve Vidas, Doe Sangue!”

**§ 2º** - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço público.

**Artigo 8º** - Fica o Município de Elisiário autorizado a custear anualmente, até o valor máximo equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, campanhas de doação de sangue no município.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10** - Reconhece como o Primeiro Grupo Oficial de Doadores de Sangue no Município de Elisiário a “Caravana Sangue Bom”.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO